

Processos apensos T-148/98 e T-162/98

J. G. Evans e o.

contra

Comissão das Comunidades Europeias

«Recurso de anulação — Carácter extemporâneo — Inadmissibilidade»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 29
de Setembro de 1999 II-2839

Sumário do despacho

1. *Processo — Prazos de recurso — Carácter de ordem pública — Preclusão — Erro desculpável — Conceito*
(*Tratado CECA, artigo 33.º*)
2. *Processo — Ónus de alegação — Obrigação de alegar apenas elementos concretos e detalhados*

1. O prazo do recurso de anulação é de ordem pública e não está na disponibilidade das partes ou do juiz, uma vez que ele foi instituído com vista a assegurar a clareza e a segurança das

situações jurídicas e a evitar qualquer discriminação ou tratamento arbitrário na administração da justiça. O conceito de erro desculpável, que permite obter uma prorrogação de um prazo de

recurso de ordem pública, tem em vista apenas circunstâncias excepcionais em que, nomeadamente a instituição em causa adoptou um comportamento, só por si ou em medida determinante, susceptível de provocar uma confusão admissível no espírito dos sujeitos jurídicos.

2. Uma parte só é admitida a alegar, em apoio das suas pretensões, elementos

suficientemente concretos e detalhados para que o Tribunal possa, pelo menos, considerá-los como credíveis e para que a parte adversária os possa contestar utilmente e fazer, tal sendo o caso, prova do contrário. Esse ónus de alegação, que incide sobre elementos de facto na disponibilidade apenas dos recorrentes, evita que o Tribunal se pronuncie sobre circunstâncias puramente teóricas ou arrançadas exclusivamente em função das necessidades do litígio.